

PROTOCOLO  
49244/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO  
003/2020

INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO  
79/2020

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo

460/2020

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2020  
Número do processo: 49244/2020

Número do processo: 0049244/2020

Protocolado em: 04/12/2020 08:21

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação inexigibilidade **Fernando Jose Gomes**

Número único: E71.060.1106-87

Folha nº

Assinatura

Requerente: 644446677 - ANDRESSA CAMILO

CPF do requerente: 979.393.398-93

Endereço: Rua IUCA Nº 236 - CEP: 83820-001

Complemento: CASA 01

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail: contato.andressacamilo@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código Descrição

Número

- 1 CÓPIA DOCUMENTO
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 Memorando
- 6 CÓPIA DOCUMENTO





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823.004 CNPJ: 05.422.986/0001-02  
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: [cultura.fazenda@hotmail.com](mailto:cultura.fazenda@hotmail.com)



Memorando nº 132/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2020.

Ao Secretário Municipal de Administração  
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do Edital Arte Caseira, nº 03/2020, em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para premiação de Edital 03/2020 denominado Arte Caseira, conforme ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

O repasse para as empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento das premiações dadas pelos termos do Edital nº 03/2020 denominado Arte Caseira, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoa física.

Considerando-se que compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimular a produção artística e cultural, bem como, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19), promover o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, visto que o setor cultural e sua cadeia produtiva encontram-se entre os setores mais atingidos, o Governo Federal aprovou a Lei 14.017/2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até dia 31/12/2020.

Esta premiação destina-se a pessoas físicas, com comprovada residência em fazenda rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos, selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado como nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1384.

*Handwritten signature at the bottom right of the page.*





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: [cultura.fazenda@hotmail.com](mailto:cultura.fazenda@hotmail.com)

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de uma vez só, visto que o Edital nº 03/2020 refere-se a premiação, permitida pela redação da Lei nº 14.017/2020, no seu Art. 2º, inciso III.



Jonathan A. Barbosa  
Decreto 5212/2020  
Sec. Cultura e Turismo

*Jonathan A. Barbosa*  
Jonathan Barbosa  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

*Andressa Camilo*  
Andressa Camilo  
Assistente Administrativo

Memorando nº 132/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do Edital Arte Caseira em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, Conhecida Como Lei Aldir Blanc.



## ANEXO I

### Termo de Referência



### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento das premiações dadas pelos termos do Edital nº 03/2020 denominado Arte Caseira, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integadas, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoa física.

Considerando-se que compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimular a produção artística e cultural, bem como, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19), promover o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, visto que o setor cultural e sua cadeia produtiva encontram-se entre os setores mais atingidos, o Governo Federal aprovou a Lei 14.017/2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até dia 31/12/2020.

Esta premiação destina-se a pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos, selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado como nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

Foram determinados nos termos do Edital de chamamento, os critérios de análise e seleção, que foram seguidos criteriosamente pela equipe designada para avaliação da documentação, chamada Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 170/2020.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



| Órgão / Unidade                           | Descrição do Órgão                                    | Projeto/Atividade                                                  | D.O. | Fonte |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------|-------|
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo. | Premiação de Produções Artísticas e Culturais (lei nº 14.017/2020) | 1384 | 11031 |



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02  
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: [cultura.fazenda@hotmail.com](mailto:cultura.fazenda@hotmail.com)

1.1 Pagamento de Premiação, pessoas físicas selecionadas através dos termos do Edital nº 03/2020, conforme permite redação do inciso III, art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

## 2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

## 3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 A Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc - exige que os pagamentos efetuados aos contemplados e/ou selecionados sejam realizados enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31/12/2020, salvo prorrogação do estado de calamidade ou alteração da redação da Lei nº 14.017/2020.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do processo de Credenciamento e Seleção dado pelos termos do Edital nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

## 5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em penalidades cabíveis presentes na legislação vigente.

5.2 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação a frase: "Projeto contemplado pelo prêmio Arte Caseira" - Auxílio Emergencial previsto pela emergencial nº 146017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande - PR.

5.3 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua atração artística fundamentada, em possíveis violações de direito



de imagem, de voz, direito propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

## 6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo da servidora Andressa Camilo, matrícula 358385

## 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

### 7.1 Especificação:

FERNANDO JOSÉ GOMES

CPF: 007.671.539-60

| Descrição                                                                                                                | Quantidade | Valor Total  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| Premiação de vídeos inéditos artísticos e culturais, viabilizado através de recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020. | Cota única | R\$ 2.000,00 |

Jonathan A. Barbosa  
Decreto 5212/2020  
Sec. Cultura e Turismo  
*Jonathan A. Barbosa*  
Jonathan Almir Barbosa  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

*Andressa Camilo*  
Andressa Camilo  
Assistente Administrativo

Memorando nº 132/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do Edital Arte Caseira em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, Conhecida Como Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2020.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo



## DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.



§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

## CAPÍTULO II

### DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.



§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente de relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

### CAPÍTULO III

#### DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços





e economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

#### CAPÍTULO V





## DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.



## DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

## CAPÍTULO VII

### DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

## CAPÍTULO IX

### DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:





I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Henrique Teixeira Dias*



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Mensagem de veto

Regulamento

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.



§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.





Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para a realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

~~§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

\*







PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA N.º 170/2020.**  
**De 19 de outubro de 2020.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº249/2020 - Data: de 19  
de outubro de 2020.

**Súmula:** "Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc e designa seus membros, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.019/2020:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

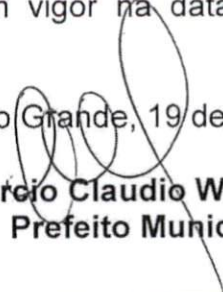
**Art. 2º** Ficam designados os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão Especial constituída na forma do artigo anterior:

- a) Titular: Jean Alison Schwab, matrícula n. 358.399;
- b) Suplente: Marcos Paulo Dammski, matrícula n. 357.692.
- c) Titular: Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264;
- d) Suplente: Andressa Camilo, matrícula n. 358.385.
- e) Titular: Viviane Maria Cogute Muniz, matrículas n. 66.501 e 88.301;
- f) Suplente: Vanessa Ribeiro Valentim, matrícula n. 14.801.

**Art. 3º** O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, considerado de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2020.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

Ofício nº 310/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2020.

Resultado Recurso do Chamamento Público nº03/2020

Prêmio Arte Caseira.



O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste, tornar público a lista de habilitados da fase de Recurso do processo de Seleção para o Prêmio Arte Caseira, conforme é descrito nos termos do Edital nº 03/2020 em conformidade com a lei 14.017/2020:

| Nome Completo                        | CPF            | Situação da Etapa |
|--------------------------------------|----------------|-------------------|
| Ismael dos Santos Teles              | 101.271.849-29 | Deferido          |
| João Paulo Fiamoncini Barabach       | 114.070.069-32 | Deferido          |
| Lucas Alexandre Fernandes dos Santos | 091.629.049-22 | Deferido          |
| Amanda Machado Gomes                 | 047.250.870-92 | Deferido          |
| Mathias das Neves Ruivo dos Santos   | 549.875.719-00 | Deferido          |
| Valmir Pereira da Silva              | 024.093.479-24 | Deferido          |
| Adriana Pacevicz Schlenert           | 053.507.289-97 | Deferido          |
| Fernando José Gomes                  | 007.671.539-60 | Deferido          |
| Ederson Inocencio Guedes             | 026.612.129-22 | Indeferida        |
| Jessica Gomes da Costa               | 086.574.989-28 | Deferido          |
| Ceres Vanessa Aski Gomes             | 961.966.109-53 | Deferido          |
| Tiago Macedo dos Santos              | 063.560.699-10 | Indeferida        |
| Wagner Borba Lula                    | 053.705.129-57 | Indeferida        |
| Pamela Camargo de Oliveira           | 064.079.809.84 | Deferido          |
| Patricia Martins Canuto              | 010.031.719-74 | Deferido          |
| Roberto Rizzardi                     | 037.284.699-80 | Deferido          |
| Bruna Aparecida Frider               | 081.107.879-59 | Indeferida        |
| Aline de Melos                       | 070.728.429-50 | Indeferida        |
| Daniele Cius Teixeira                | 038.259.509-21 | Deferido          |
| Stefany de Souza da Roza             | 111.762.579-60 | Deferido          |





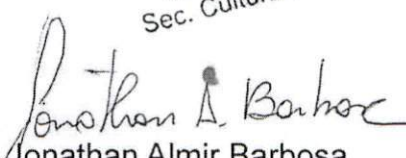


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02  
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: [cultura.fazenda@hotmail.com](mailto:cultura.fazenda@hotmail.com)

|                             |                |          |
|-----------------------------|----------------|----------|
| Thayanne Modena Maciel      | 111.909.719-33 | Deferido |
| Jorgina Ines Barros de Lima | 080.577.529-39 | Deferido |
| Kelly Santos Polanski       | 076.134.389-02 | Deferido |
| Pâmela dos Santos Alves     | 101.115.859-02 | Deferido |
| Jorgina Hilker Lima Lemos   | 622.270.179-53 | Deferido |
| Odair Motta Garcia          | 100.045.629-33 | Deferido |
| Luiz Ricardo Lima           | 009.758.619-64 | Deferido |

Os inscritos acima listados que consta DEFERIDO, entraram com recurso após divulgação do resultado no Diário Oficial 279/2020 de 06 de novembro de 2020, os indeferidos não entraram com recurso conforme solicitado.

Jonathan A. Barbosa  
Decreto 5212/2020  
Sec. Cultura e Turismo

  
Jonathan Almir Barbosa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº284/2020 - Data: de 03  
de dezembro de 2020.

Ofício nº 310/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2020.

13<sup>2</sup>

# Prêmio Arte Caseira

\*Podem se inscrever neste Edital apenas Pessoas Físicas\*

Endereço de e-mail \*

fernandogomes94@gmail.com



## Observações Relevantes

- ° É necessário o cadastro no site Cultura - Sistema de Informação - como agente cultural, do governo do Estado do Paraná, para que seja validada a inscrição para este Edital (link para se cadastrar: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php>).
- ° É limitado a inscrição de 1 (um) CPF por projeto.
- ° Não será possível alterar as informações após o envio do formulário.
- ° O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado no Edital.
- ° Dúvidas? envie um e-mail para: [frg.leialdirblanc@gmail.com](mailto:frg.leialdirblanc@gmail.com).

Nome Completo \*

Fernando José Gomes

Cadastro SIC: OK

Área Artística do Proponente \*

Músico

Currículo do Proponente \* *ar*

Release\_Fernand...





Título do Projeto \*

Fernando Gomes - Voz e Violão



Link do Vídeo (com compartilhamento aberto) \* OK

[https://youtu.be/9H6dmbW\\_kJ4](https://youtu.be/9H6dmbW_kJ4)

nº é inédito

Telefone/Celular \*

41991215459

Cópia do Documento de Identidade \* OK

Rg - Fernando Go...

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF \* OK

Cpf - Fernando G...

nº 007671.539-60

Cópia do Comprovante de Residência \* OK

Comp - Fernando...

Dados Bancários do Proponente (titular, nome do banco, agência e conta) \*

Fernando Jose Gomes Santander 033 Ag 4297 C/c 13002766-1 Cnpj 32.053.830/0001-73 FJ serviços Administrativos Eireli

Documento Assinado pelo Proponente (Anexo III) \* *OK*

anexo3 ass - Fer...

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários





CONFERE COM O ORIGINAL  
26 NOV. 2020  
Melo

FERNANDO GOMES  
VOZ E VIOLÃO





## O Músico

Cantor, compositor e guitarrista, começou ainda na infância, com apenas 8 anos, participando da formatura de piano de sua vó em um evento para mais de 600 pessoas. Desde cedo descobriu seu amor pela arte influenciado por sua família principalmente pelo pai, grande músico na década de 80 em Santa Catarina.

Não demorou muito para este jovem Paranaense se firmar no cenário musical. Apesar de seu talento nato, teve no início de sua formação, 6 anos de estudos em aulas de técnica vocal e violão na tradicional Escola de Música Jean Jacques Rousseau em Curitiba. Desde então, começou a se apresentar em inúmeros festivais de nível nacional no Paraná. Entre eles, FestCar Araucária, Femucic Maringá, Festival de Música de Cascavel, Festival da Canção da Canção Mandirituba. Acumulando algumas conquistas no decorrer dos anos.

Em 2006 começou sua trajetória com bandas e apresentações solo pelo Sul do Brasil.

Quando descobriu sua outra paixão, a guitarra!

FERNANDO GOMES  
VOZ E VIOLÃO



08/05/2006 3:5





## Outros Projetos

De 2008 até 2016 fez cover do icônico guitarrista Slash do Guns N' Roses.

Tendo inclusive seu trabalho cover reconhecido pelo próprio ídolo em 2012 em sua passagem pelo Brasil, sendo até "abençoado" pela própria estrela do Rock.

Em 2015 participou do Show do Maior Cover do Michael Jackson da América Latina, Rodrigo Teaser, no Teatro Positivo para mais de 2 mil pessoas. Na dobradinha Slash e Michael Jackson com a clássica canção "Black Or White", um evento memorável.





## Outros Projetos

A mais de **15 anos** cantando e tocando profissionalmente adquiriu grande experiência no Show Business.

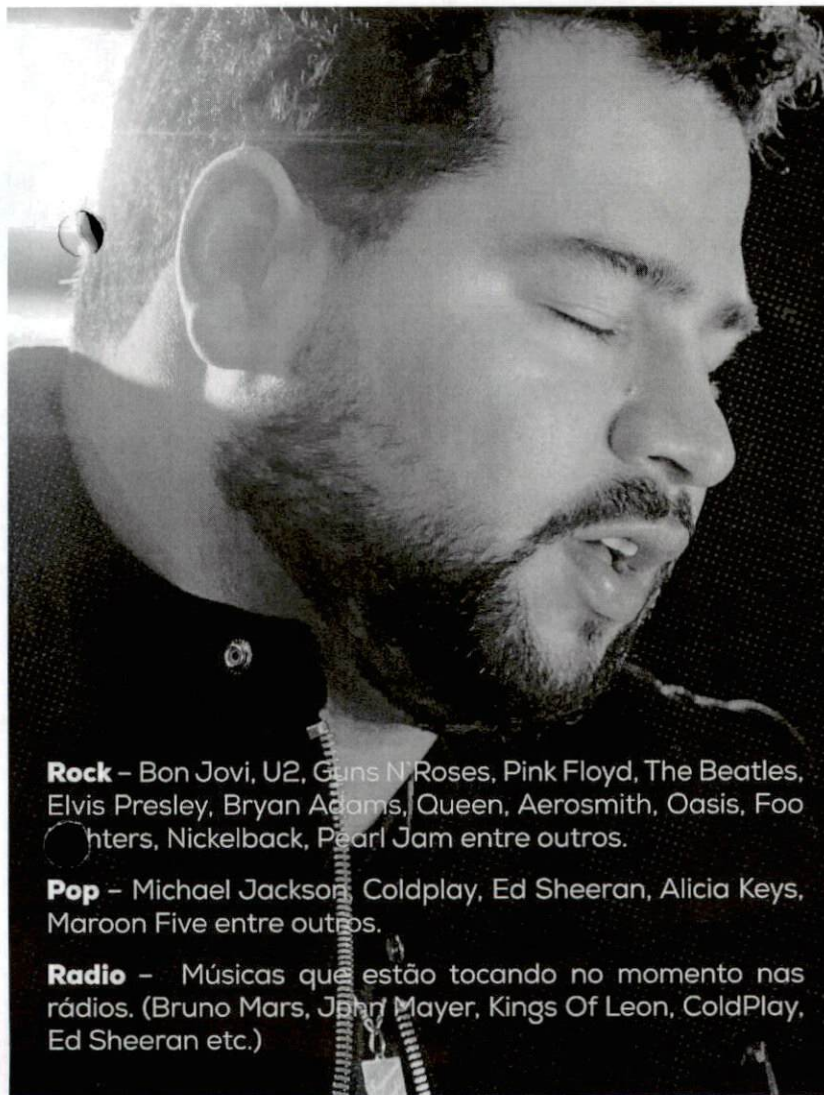
De 2013 até 2019 fez parte de diversas bandas, dentre elas as mais notáveis como **U2 Cover Curitiba** e **U2 Cover PR**, apresentou-se em diversas cidades do Sul do Brasil interpretando com excelência o músico irlandês, Bono, por quem tem grande admiração. Atualmente integra a banda Hawks.

Nesse ano apresenta o projeto **Voz e Violão**, tocando os maiores clássicos do Pop e Rock Internacional e Nacional.



OSUS VOM 25





## Repertório

O show tem como objetivo entreter o público presente, com uma seleção de músicas **internacionais e nacionais**.

A base do repertório é focada nos clássicos do **Rock e Pop** Internacional e Nacional dos anos 60 aos 00.

Variando o estilo de acordo com a necessidade do momento e do público possui um vasto e excelente repertório, a satisfação dos convidados é garantida.

FERNANDO GOMES  
VOZ E VÍDEO

**Rock** – Bon Jovi, U2, Guns N' Roses, Pink Floyd, The Beatles, Elvis Presley, Bryan Adams, Queen, Aerosmith, Oasis, Foo Fighters, Nickelback, Pearl Jam entre outros.

**Pop** – Michael Jackson, Coldplay, Ed Sheeran, Alicia Keys, Maroon Five entre outros.

**Radio** – Músicas que estão tocando no momento nas rádios. (Bruno Mars, John Mayer, Kings Of Leon, ColdPlay, Ed Sheeran etc.)





## Duração

O show tem aproximadamente 3 horas de duração, porém o tempo é flexível de acordo com a necessidade do contratante.

## Formato

O show tem como objetivo criar um ambiente agradável e descontraído tendo interação com o público, indicado para eventos aonde os convidados além de ouvir uma boa música possam conversar e interagir entre si.

Indicado desde bares a restaurantes, churrascos, almoços e jantares, Happy Hour, coquetéis e recepções de eventos corporativos.

FERNANDO GOMES  
VOZ E VIOLAÇÃO





## Contato

f /fernando.gomes.104

@fernandogomes89

(41) 99121-5459

**FERNANDO GOMES**  
voz e violão



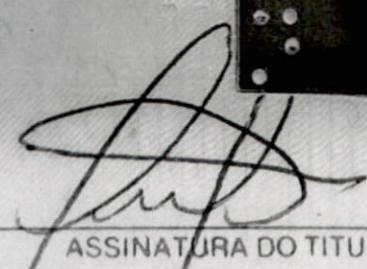


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ







ASSINATURA DO TITULAR

SARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

26 NOV. 2020





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

10.582.305-3

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

16/01/2006

NOME

FERNANDO JOSE GOMES

FILIAÇÃO

LENCIA FRANCISCO GOMES

CERES VANESSA ASKI GOMES

NATURALIDADE

CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO

18/12/1989

DOC ORIGEM

COMARCA=CURITIBA/PR, BOQUEIRÃO

C.NASC 28453, LIVRO=75A, FOLHA=42

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



LUIS FERNANDO V. ARTIGAS  
DIRETOR - II PR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome

**FERNANDO JOSE GOMES**

Nº de Inscrição

**007671539-60**

Data do Nascimento

**18/12/89**



CONFERT. COM O ORIGINAL  
26 NOV 2020  
Assinatura



Telefonica Brasil S.A.  
Av. Higienópolis, 1365  
CEP 86015-010 - Londrina - PR  
I.E.: 90159826-64  
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62  
CNPJ Filial :02.558.157/0518-24

**Vencimento**  
**10/10/2020**

**Total a Pagar - R\$**  
**41,46**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

| O que está sendo cobrado  | Valor R\$ |
|---------------------------|-----------|
| CONTA DO MÊS 09/2020      | 41,46     |
| VALOR ATUALIZADO DA CONTA | 41,46     |
| TOTAL A PAGAR             | 41,46     |

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Nome do Cliente  
**FERNANDO JOSE GOMES**

10/10/2020

41,46

Mês Referência 09/2020

### Autenticação Mecânica



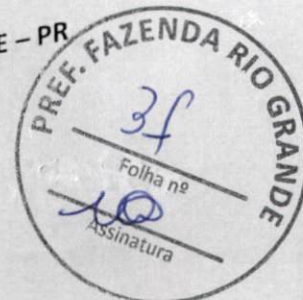
CONFÈRE COM O ORIGINAL  
26 NOV. 2020  
Cagliari, 26/11/2020  
Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



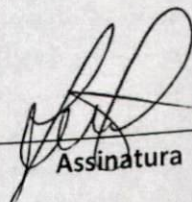
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020  
PROTOCOLO Nº 039048/2020



ANEXO III  
Prêmio Arte Caseira  
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, Fernando José Gomes, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

F.R.G. ..... 23 de Outubro ..... de 2020.

  
Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

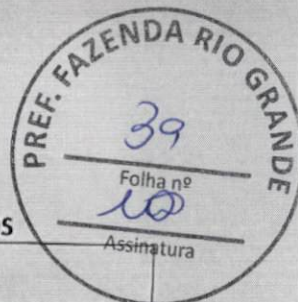


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020  
PROTOCOLO Nº 039048/2020

ANEXO I

Prêmio Arte Caseira

ANEXO I - RECURSO DA ETAPA 1 - DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS



|                                                                 |                               |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Nº de Inscrição (conforme lista de habilitados e inabilitados): |                               |
| Área Artística:                                                 | Músico                        |
| Título do Projeto:                                              | Fernando Gomes - Voz e Violão |
| Nome do Proponente:                                             | Fernando José Gomes           |
| Telefones:                                                      | 41 99121-5459                 |
| E-mail:                                                         | showsfernandogomes@gmail.com  |

Apresentação do Recurso (justificar o pedido):

Boa tarde, solicito o recurso para justificar e poder habilitar o meu video. Meu video atende todos os requisitos do artigo 7.4 do edital publicado, acredito que o motivo de ter sido indeferido, foi porque fiz 2 inscrições, porém eu só fiz a segunda inscrição, porque deu erro na hora de upar o video da primeira inscrição para o youtube, quando percebi o erro, já tinha enviado a inscrição, só por esse motivo que fiz a segunda inscrição. Por gentileza, peço que reavaliem meu recurso. Muito obrigado.

Local: F.R.G.  
Data: 26/11/2020  
Assinatura do proponente:

Obs: Esse formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail, para o endereço: frg.leialdirblanc@gmail.com, identificando no assunto "Recurso da etapa 1"

NÃO PREENCHER - para uso da Secretaria de Cultura e Turismo (Arte Caseira)

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| Nº de Inscrição:          | Recurso                                   |
|                           | <input checked="" type="radio"/> Deferido |
|                           | <input type="radio"/> Indeferido          |
| Servidor: Andressa Camilo | Matrícula: 358385 Rubrica: Andressa       |

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500.

CONFERE COM O ORIGINAL  
03 DEZ 2020

Andressa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2020 a 17/12/2020)

| Item | Fornecedor | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|------|------------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|
|------|------------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|

Número da Coleta: 460/2020      Data: 17/12/2020Material: 18010182 - Seleção e Premiação de Conteúdo Digital Artístico Inédito      Unid.: SV

1      FERNANDO JOSE GOMES - (18608)

1,000

2.000,0000

2.000,00

Não

**Total da Coleta:**

0,00

  
Angélica Veloso L. Machado  
Assistente Administrativo  
Matricula 351866







PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº  
MEMORANDO Nº

49 244/20  
132/20

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Assistente Administrativo  
Márcia 251005  
Angélica Veloso Machado  
04/12/20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 958/2020**



**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Modalidade de Licitação – Chamada Pública - Inexigibilidade**

O presente Processo Administrativo iniciou-se por memorando da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual pede o credenciamento de Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas (Arte Caseira), que tiveram suas atividades prejudicadas em virtude das medidas de isolamento social pára conter a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Da análise do processo, temos que o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foi juntada cópia do Memorando inicial advindo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo termo e referência; resultado do Chamamento Público 03/2020; Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento; Edital do Chamamento Público e seus anexos; Cópia do Secreto 10.464/2020 e da Lei 14.017/2020; documentação da Requerente e Informações Orçamentárias e Financeiras.

A chamada pública para é figura jurídica da qual decorrem contratos por inexigibilidade de licitação (com previsão na Lei 8.666/93 – art. 25), e com previsão/autorização de utilização do método dada por Lei, no presente caso, pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a qual cita-se integralmente:

*Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:*

*III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas,*



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

Por sua vez, interessante citar-se o Acórdão 789/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

(...)Desse modo, para que ocorra o credenciamento a Administração deve elaborar um documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação. Oportuno frisar, que estes contratos não se sujeitam aos prazos contidos no art. 57 da Lei 8666/93, considerando que o credenciamento está sempre aberto. O credenciamento pressupõe que todos os interessados serão contratados, restringindo-se o seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração. São exemplos usuais de serviços credenciados o prestado por médicos, hospitais privados, laboratórios, serviços bancários e serviços de inspeção em automóveis. (...) (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 789/09 - Tribunal Pleno. PROCESSO N º : 531044/08. ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHALÃO. ASSUNTO : CONSULTA. RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO)

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.



Desta feita, da análise da Lei 14.017/2020 e da jurisprudência supracitada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que a possibilidade jurídica de contratação pelo método do credenciamento, devendo ser observados os requisitos mencionados na Lei.

Acerca dos critérios de análise de habilitação e seleção caso a caso, os mesmos foram detalhados no edital de Chamamento Público 03/2020, e os requerimentos passam pelo jugo da competente Comissão Especial de Credenciamento, a qual no presente processo apresentou manifestação favorável ao requerimento, por entender que cumpre os requisitos exigidos na Lei Aldir Blanc e no referido Edital.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, através da competente Comissão por ela nomeada, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de dezembro de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



PROTOCOLO Nº 49244/2020  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- |                                            |                                                                  |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                            |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                                |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação                   |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

**1) OBJETIVO:** Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

| Código Reduzido | Funcional                         | Fonte | Recurso |
|-----------------|-----------------------------------|-------|---------|
| 1404            | 36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31 | 11031 | Federal |

**5) RECURSOS FINANCEIROS**

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

**6)** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 18/12/2020

  
Luana da Silva Teixeira  
Compras e Licitações  
Matricula 358.033

  
Mauro Antônio Pedroso  
Matricula – 349.586  
Contador CRC/PR 044724/0-9



Protocolo nº:

Memorando nº:

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e turismo

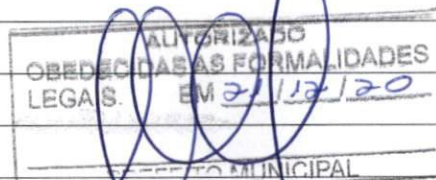
À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

*Leidiana*  
*18/12/2020*

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019







MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 49244/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 79/2020



Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PESSOA FÍSICA:** FERNANDO JOSE GOMES

**CPF:** 007.671.539-60

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

| Código Reduzido | Funcional                         | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 1404            | 36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31 | 11031 |

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Dezembro de 2020.

**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Compras e Licitações**



**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Inexigibilidade de Licitação N° 79/2020**

**PROTOCOLO:** 49244/2020

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PESSOA FÍSICA:** FERNANDO JOSE GOMES

**CPF:** 007.671.539-60

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2°, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

**AUTORIZAÇÃO:** 18/12/2020





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

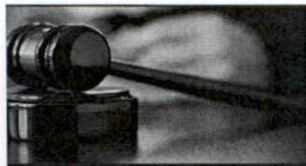
### Compras e Licitações



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 79/2020, vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor do proponente: **FERNANDO JOSE GOMES - CPF: 007.671.539-60**, no valor total de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 49244/2020.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 300/2020 de 21 de dezembro de 2020

Página 20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Inexigibilidade de Licitação nº 79/2020

PROTOCOLO: 49244/2020  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: FERNANDO JOSE GOMES  
CPF: 007.671.539-60  
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 18/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 79/2020, vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor do proponente: **FERNANDO JOSE GOMES** - CPF: 007.671.539-60, no valor total de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 49244/2020.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Inexigibilidade de Licitação nº 80/2020

PROTOCOLO: 49320/2020  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: JORGINA INES BARROS DE LIMA  
CPF: 080.577.529-39  
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 18/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 80/2020, vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: **JORGINA INES BARROS DE LIMA** - CPF: 080.577.529-39, no valor total de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 49320/2020.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entidade Executora                                                                             | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Ano*                                                                                           | 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*                                                         | 79                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Modalidade*                                                                                    | Processo Inexigibilidade                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Número edital/processo*                                                                        | 366                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Instituição Financeira                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Contrato de Empréstimo                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Descrição Resumida do Objeto*                                                                  | Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. |
| Dotação Orçamentária*                                                                          | 3601136950005214233903100000                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*                                                        | 2.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Data Publicação Termo ratificação                                                              | 21/12/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Data de Lançamento do Edital                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data da Abertura das Propostas                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? <input type="checkbox"/>                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Há cota de participação para EPP/ME? <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? <input type="checkbox"/>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? <input type="checkbox"/>   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data Cancelamento                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Editar

Excluir

CPF: 7060630902 (Logout)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505  
RUA JACARANDÁ, 300  
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 5202/2020

Processo Administrativo: 366/2020  
Processo Nr.: 366/2020  
Data do Processo: 21/12/2020  
Data da Homologação: 21/12/2020  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 22/12/2020

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 79/2020 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 13263)

Folha: 1/1

Fornecedor: **FERNANDO JOSE GOMES**  
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1545  
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83820-000  
CPF: 007.671.539-60 Inscrição Estadual:

Código: 18608

Telefone:  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:



Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Unidade: 01 - SM de Cultura e Turismo  
Centro de Custo:  
Fonte de Recurso: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural -  
Dotações Utilizadas: 2.142.3.3.90.31.00.00.00.00 (1404) - Fundo Municipal de Cultura

Compl. Elemento: 3.3.90.31.05.00.00.00 - ORDENS HONORÍFICAS  
Condições de Pagto: 30 dias após a emissão da Nota Fiscal  
Prazo Entrega/Exec.: 1  
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -  
Objeto da Compra: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Observações: CULTURA -PROT 49244/20 -D.O 1404

| Item | Quantidade | Unid | Especificação                                                                                                                                                       | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | 1,000      | SV   | Seleção e premiação de conteúdo digital artístico e cultural inédito, para difusão em plataforma de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande. |       | 2.000,00       | 2.000,00    |

|                                  |  |  |  |                |          |
|----------------------------------|--|--|--|----------------|----------|
| (Valores expressos em Reais R\$) |  |  |  | Total Geral:   | 2.000,00 |
|                                  |  |  |  | Desconto:      | 0,00     |
|                                  |  |  |  | Total Líquido: | 2.000,00 |

Fazenda Rio Grande, 22 de Dezembro de 2020

  
Caio Duarte Boryça  
Mat: 351470